



Diário Oficial de Palmas

ANO XI
TERÇA-FEIRA
10 DE NOVEMBRO DE 2020
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
2.611

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO.....	1
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	2
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	2
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	3
SECRETARIA DA SAÚDE.....	3
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS.....	11
FUNDAÇÃO CULTURAL.....	16
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	16
INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	17

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 808.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São concedidos 10 (dez) dias de férias a MARTTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS, matrícula funcional nº 161361, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, para gozo de 9 de dezembro a 18 de dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de novembro de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 809 - PRO-CSS.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogada a cessão da servidora ARIANA COELHO DE OLIVEIRA DIAS, matrícula 142091, Auxiliar em Saúde: Auxiliar Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 25 de setembro de 2020, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas, parcelas referentes as pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de novembro de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 810 - CT.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Parecer nº 1.467/2020/SUAD/PGM (Processo nº 2020047194), Parecer nº 1107/2020/SUAD/PGM (consulta Processo nº 2020035708) e DESPACHO/SEMUS/GAB/ASSEX/GPPFP/Nº 623/2020,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, JAKELINE LACERDA NERI para exercer o cargo de Analista em Saúde: Médico - 40h, na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de novembro de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO

PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG Nº 81/2020

Designa Defensor Dativo para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 2020/033154.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Art. 28, da Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decretos 376/13 e 1.159/2015, ATO nº 25 – NM de 10 de janeiro de 2020, ATO nº 432 – NM de 13 de abril de 2018, conforme os artigos 180 e 191, parágrafo único da Lei Complementar 008/99;

Considerando o termo de revelia constante às fls. 44 do Processo Administrativo Disciplinar nº 2020/033154 em que figura como indiciado o servidor MAURICIO RODRIGUES SUARTE, matrícula 234161;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como DEFENSOR DATIVO, o servidor público municipal ALEX SANDRO LIMA BATISTA, analista técnico

administrativo, matrícula nº 17155-1, advogado inscrito na OAB/TO 1.688, lotado na Procuradoria Geral do Município para apresentar defesa nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas/TO, 09 de novembro de 2020.

VERA LÚCIA THOMA ISOMURA
Secretária Municipal de Transparência e Controle Interno

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Corregedora Geral do Município

**PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG Nº 82/2020,
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Determina a suspensão de Sindicância Investigativa.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Art. 28 da Lei Municipal Nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decretos 376/13 e 1.159/15, ATO nº 25 – NM, de 10 de janeiro de 2020, ATO nº 432 – NM, de 13 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.859, de 18 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, edição n.º 2.453, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG Nº 76/2020, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, edição n.º 2.606, de 03 de novembro de 2020, que dispõe sobre a substituição dos membros da 2ª (Segunda) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Corregedoria Geral do Município de Palmas;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, de 11/05/2020 a 09/11/2020, os atos processuais dos autos n.º 2020/004392, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) e da falta de membros designados para atuarem na 2ª (Segunda) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas/TO, 09 de novembro de 2020.

VERA LÚCIA THOMA ISOMURA
Secretária Municipal de Transparência e Controle Interno

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Corregedora Geral do Município

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, §2º, II da LC nº 288/2013, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, para comparecerem na sede do IVM – Instituto Vinte de Maio, sito à ARSO 42 (405 Sul), Av LO 09, HM 06, LT. 03 – Palmas – Tocantins – Tel. (0xx63) 3212-7053 (JUREF), no dia e horário abaixo especificado para julgamento dos Autos de Infração descritos.

Razão Social/Nome	Auto de Infração e Processo	Multa	Dia do Julgamento	Horário do Julgamento
ARLETE CARNEIRO BRAGA	Auto de Infração: 000628 Processo: 2012843207	Infração Sanitária	18/11/2020	16:00h
MILANI & SILVA LTDA.	Auto de Infração: 000139 Processo: 2015009174	Infração Sanitária	18/11/2020	16:10h
ACCEI PEQUENOS BRILHANTES	Auto de Infração: 000484 Processo: 2015011797	Infração Sanitária	18/11/2020	16:20h
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	Auto de Infração: 000622 Processo: 2013037147	Infração Sanitária	18/11/2020	16:30h
COOTRANS – COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES ALTERNATIVO DO TOCANTINS	Auto de Infração: 000312 Processo: 2015057976	Infração Sanitária	18/11/2020	16:50h
SE SUPERMERCADOS LTDA.	Auto de Infração: 000019 Processo: 2014020462	Infração Sanitária	18/11/2020	17:10h
C B DA CRUZ RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA – ME.	Auto de Infração: 000076 Processo: 2013043873	Infração Sanitária	18/11/2020	17:30h
LILIANE LOPES ROCHA VIEIRA	Auto de Infração: 000587 Processo: 2015049387	Infração Sanitária	18/11/2020	17:45h

Palmas, 09 de novembro de 2020.

Carlos Augusto Mecenaz Martins
Secretário Executivo da Juref

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2020

PROCESSO Nº: 2019079896.

ESPÉCIE: Termo de Retificação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção e transmissão do sinal de TV, nos distritos de Taquaruçu e Buritirana, assim como equipamentos eletrônicos do Relógio das Flores, localizado na rotatória da Av. LO-09 com a Av. NS-02.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura com vigência até 31/12, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários:

LEIA-SE:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura com vigência até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG Nº 138.2245 SSP/TO e CPF 288.332.953-20, bem como da empresa Satélite Comércio e Serviços de Telecomunicações EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 09.496.145/0001-08 por meio da sua representante legal a senhora Wanuz Wanderley da Cruz, portadora do CPF Nº 649.920.631-87 e RG Nº 3433363 SSP/TO.

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS

Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**PORTARIA/GAB/SEMED/Nº0657,
27 DE OUTUBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 455–NM, de 11 de julho de 2019 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola e ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, que deverão ser gastos com reestruturação física nas Unidades de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

Nº de Ordem	Escola	Natureza de Despesa	Nº Processo	Valor do Repasse
1	ACE – ETI Luiz Rodrigues	33.50.39	2020050870	R\$ 51.168,00
TOTAL GERAL				R\$ 51.168,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.1109.3057, Natureza de Despesa: 33.50.39 Fontes: 003040361, 0020090361, 0020000361, 003090040, 003040365, 0020090365, 0020000365 e 001000020.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação

**PORTARIA/GAB/SEMED/Nº0704,
09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 455 –NM, de 11 de julho de 2019 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverá ser gasto com apoio as práticas pedagógicas na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

Nº de Ordem	Escola	Nº Processo	Natureza de despesa		Valor Total
			33.50.36	33.50.47	
1	ACE – Euridice Ferreira de Melo	2020000018	10.596,11	2.447,70	R\$ 13.043,81
TOTAL GERAL					R\$ 13.043,81

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.1109.4450 Natureza de Despesa: 33.50.36 e 33.50.47 Fontes: 0020,0030,0010.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA CONJUNTA Nº 1102/SEMUS/GAB,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA e SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 1º do Decreto nº 1.953, de 9 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO a situação excepcional de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da infecção humana denominada COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV, posteriormente redenominado como SARS-CoV-2).

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ocorrida em 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no que tange às medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 18, quanto à autonomia dos municípios, nos termos da própria Carta Magna, e a necessidade de adoção de medidas excepcionais em decorrência das situações de emergência em saúde pública ou estado de calamidade pública, ambas regulamentados pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.859, de 18 de março de 2020, que altera o Decreto Municipal nº 1.856, de 14 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Palmas e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), nas partes que especifica.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.862, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Palmas decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define os princípios e diretrizes gerais do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como outros aspectos de interesse.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080/1990 no que tange à organização do SUS, planejamento da saúde, à assistência à saúde e à articulação interfederativa, e dá outras providências, em particular em seu art.9º, que define as Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde.

CONSIDERANDO as especificidades locais do município de Palmas-TO e a necessidade de proteger a saúde da população, de modo a conter o contágio pela COVID-19, devido aos elevados riscos à saúde pública loco-regional-nacional relacionados ao alto potencial de transmissibilidade do Coronavírus SARS-CoV-2.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.840/2011, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Código Sanitário do Município de Palmas e dá outras providências, e em particular o previsto em seu art. 10, no que diz respeito à competência da Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito da Vigilância Sanitária de Palmas-TO (VISA PALMAS), de promover e participar de todos os meios de educação e orientação em todo o território do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1704, de 27 de fevereiro de 2019, que estabelece os critérios para emissão de autorização de uso de espaço público ou privado e dispõem sobre a Comissão de Análise e Deliberação de Autorização de Uso conforme específica.

CONSIDERANDO o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas (SISVISA), criado pela Lei nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011, que trata sobre o Código Sanitário do Município de Palmas.

CONSIDERANDO que o enfrentamento à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por todos e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos.

CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários e a adoção das práticas de autocuidado poderão auxiliar na prevenção e diminuição da taxa de transmissão da COVID-19.

CONSIDERANDO a atuação coordenada do município de Palmas com o objetivo de implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º A realização de eventos, com retorno gradual na forma do art. 4º do Decreto nº 1.959 de 29 de outubro de 2020, fica condicionada ao cumprimento do protocolo sanitário estabelecido na Nota Técnica nº 34/2020, constante do Anexo Único a esta Portaria, bem como do previsto no art. 5º do mesmo Decreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, aos 06 dias do mês de novembro de 2020.

VALÉRIA SILVA PARANAGUÁ
Secretária da Saúde

LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES BENÍCIO
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

ROBERTO PETRUCCI JÚNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais

ANEXO ÚNICO À PORTARIA CONJUNTA
Nº 1102/SEMUS/GAB, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

NOTA TÉCNICA Nº 34/2020

Eventos em Ambientes Cooperativos, Espaços de Festas, Feiras de Negócios, Shows e Espetáculos
Objetivos:

* Orientar os trabalhadores e os estabelecimentos/empregadores sujeitos à educação, ao controle e à fiscalização por parte das autoridades sanitárias da VISA PALMAS;

* Ser aplicada durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) ou de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente do Coronavírus COVID-19.

I - Regras Gerais:

1. A empresa ou profissional responsável pelo evento deverá providenciar as licenças devidas nos órgãos competentes para a realização do evento;

2. No ato de entrada do processo no Resolve Palmas para solicitação de autorização do evento, além dos documentos exigidos no Art. 6º do Decreto nº 1704 de 27/02/2019, apresentar também o Plano de Contingenciamento com as medidas de prevenção da Covid-19, bem como o Leiaute com a capacidade de lotação e a organização dos critérios de distanciamento entre as pessoas;

3. Garantir que, no espaço onde será realizado o evento, haja divulgação, por meio de veiculação de áudio ou leitura pelo mestre de cerimônia, de informações claras, concisas e precisas sobre as medidas obrigatórias de proteção e os perigos inerentes do contágio pelo Novo Corona Vírus;

4. Recomenda-se que as pessoas definidas como do grupo de risco, sempre que possível, se mantenham em isolamento domiciliar;

5. O número de pessoas na festa/evento deverá ser restringido à capacidade de lotação com possibilidade de cumprir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

6. Afixar em local visível e de fácil acesso, placa com as informações quanto à capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada e quantidade máxima de participantes permitida, conforme estabelecido por decreto;

7. Dispor as mesas a uma distância de 2 (dois) metros uma das outras, a contar das cadeiras que servem cada mesa;

8. Garantir que haja distanciamento de 2 (dois) metros entre os artistas e/ou músicos e convidados;

9. Aferir a temperatura de todos os frequentadores na entrada, e não permitir o acesso àqueles que apresentem temperatura acima de 37,5° C;

10. Disponibilizar dispenser com álcool gel 70% na entrada para higienizar as mãos dos convidados, bem como tapete sanitizante;

11. Todos os clientes/convidados e funcionários deverão estar de máscara em todas as áreas do evento, sendo proibida a circulação nas áreas comuns sem utilizá-las, podendo retirá-la apenas para se alimentar e, obrigatoriamente, em suas mesas;

12. Os sanitários, lavatórios, vestiários e salão devem ser higienizados antes da abertura do evento, durante e sempre que necessário, devem dispor de água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeira com acionamento por pedal e preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), destinados à higienização das mãos. Afixar junto às pias de lavagem das mãos e aos dispensers de álcool 70% em gel orientações sobre a correta lavagem das mãos e correto uso do álcool, podendo ser feito uso de figuras;

13. No estabelecimento de eventos é obrigatório que funcionários e clientes tenham ciência da necessidade de realização das práticas de higiene das mãos sendo que devem ser exigidas também dos fornecedores, distribuidores e prestadores de serviços, antes, durante e depois do evento. Afixar placas informativas sobre as práticas de higienização correta das mãos;

14. O estabelecimento de eventos ou organizador deverá disponibilizar álcool 70% em cada mesa, bem como em locais estratégicos e de fácil acesso aos convidados, garantindo que permaneçam abastecidos, em quantidade adequada ao público presente;

15. Preferencialmente, os eventos deverão ser realizados em ambiente arejado, ou seja, que exista ampla renovação de ar, ou então em espaços abertos e/ou ao ar livre.

16. Tendo necessidade da utilização do ar condicionado, comprovar que as rotinas de limpeza dos equipamentos de condicionamento de ar estejam sendo realizadas dentro do planejamento previsto para a segurança sanitária do ar ambiente do local. Mesmo nesse caso, a ventilação natural deve ser fornecida de modo a garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de impurezas;

17. Proceder com a limpeza e desinfecção frequentes e sistematizada dos ambientes, equipamentos e utensílios, de acordo com o Procedimento Operacional Padrão (POP) de Higienização de instalações, equipamentos e móveis do próprio estabelecimento. Para essa limpeza podem ser indicados os detergentes, limpadores multiuso que são desengordurantes, limpa vidros (que são à base de álcool) e o próprio álcool 70%. Os detergentes e desinfetantes utilizados devem ser adequados para a sua finalidade (leia o rótulo) e devem possuir registro na ANVISA;

18. O local do evento deverá ser submetido a limpeza e desinfecção no mínimo a cada turno das atividades realizadas. O pessoal responsável pela limpeza deve ser treinado para a execução das

operações. Intensificar os processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, incluindo a desinfecção das superfícies tocadas com maior frequência (maçanetas, interruptores, corrimãos, botões, torneiras, bebedouros, dentre outros) durante a realização dos eventos. Para higienização podem ser utilizados, solução de hipoclorito a 2%, ou a diluição recomendada no rótulo, ou álcool 70%;

19. O responsável pelo evento deve realizar o treinamento das equipes de trabalho para estabelecer a abordagem e a condução/orientação dos frequentadores conforme as estratégias e medidas para manutenção do ambiente seguro;

20. Determinar e indicar em local visível, por meio de placas informativas, o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente (auditórios, banheiros, elevadores e demais ambientes), de modo que seja possível obedecer ao distanciamento de dois metros entre as pessoas;

21. Organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo-se adotar medidas para que não ocorram aglomerações em corredores, recepções, banheiros e demais ambientes;

22. Utilizar previamente ao evento, todos os meios de mídia, assim com as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção contra a COVID-19 e, sobretudo, as atitudes individuais necessárias neste momento de pandemia. Divulgar aos participantes que não compareçam ao evento caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal, que consiste em quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos;

23. Fazer a triagem dos funcionários antes do evento para avaliar o estado de saúde e identificar possíveis sintomas da COVID-19 e, em casos de suspeitas, orientar o funcionário a voltar para casa e/ou procurar um serviço de saúde;

24. Garantir aos funcionários, o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) como máscara facial, luvas, aventais, sapatos fechados, dentre outros; lembrando que estes ou qualquer outro EPI não substitui os cuidados básicos de higiene como a lavagem frequente e correta das mãos;

25. Não devem ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

26. Não utilizar as pistas de dança. Os locais de realização dos eventos devem bloquear o acesso a pistas de dança, bem como adotar outras medidas para evitar danças e outras interações entre os convidados.

II - Eventos Sociais - Casamentos, Aniversários, Formaturas e Similares

1. Serviços volantes de alimentos, inclusive sobremesas, docinhos, bolos, salgados, porções de comida e bebidas para consumo imediato, serão entregues pelo garçom sem oferecer toque nas bandejas pelos convidados, preferencialmente, em porções individuais que serão entregues apenas pelos garçons, devidamente paramentados com máscara e protetor facial, estando impedido o convidado de praticar o autosserviço de nenhuma natureza;

2. Utilizar e disponibilizar apenas utensílios descartáveis, como pratos, copos e talheres entre outros;

3. Todas as normas sanitárias referentes às boas práticas de manipulação segura dos alimentos, orientadas pela ANVISA, devem ser seguidas e cumpridas;

4. Para acompanhamento de sintomas pós-evento, o responsável pelo evento deverá manter disponível, por 30 dias, lista de contato de todos os convidados (com nome completo, endereço e telefone),

e apresentar para as autoridades de saúde se necessário e/ou requisitado;

5. Os lanches deverão ser oferecidos de forma que não haja compartilhamento entre as pessoas.

III - Eventos Corporativos, Acadêmicos, Técnicos, Científicos e Feiras de Negócios

1. Determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente (auditórios, banheiros, elevadores e demais ambientes), de modo que seja possível obedecer ao distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

2. Sempre que possível o credenciamento de visitantes deverá ser feito online, com a possibilidade de voucher eletrônico (por meio de código de barras ou código QR) ou impressão antecipada da credencial evitando, assim, filas no acesso ao evento;

3. Organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo-se adotar medidas para que não ocorram aglomerações em corredores, recepções, banheiros e demais ambientes;

4. Os eventos deverão ser organizados em tempos e estratégias para não haver intervalos, entre as atividades que proporcionam oportunidade de circulação que gere aglomeração entre os participantes;

5. Se forem realizados intervalos, o responsável pelo evento deverá implantar medidas para evitar aglomeração de qualquer natureza, inclusive nos sanitários e locais para alimentação ou hidratação, sendo necessário afixar, em locais estratégicos, placas ou cartazes com as orientações;

6. A venda, consumação e degustação de alimentos deverão ser realizadas apenas em espaços específicos para essa finalidade, em local limpo, arejado, com controle de acesso, garantindo-se o distanciamento de dois metros entre as pessoas, sendo que a disposição de mesas e cadeiras deve respeitar também o distanciamento de 2 metros, com uso exclusivo de utensílios descartáveis e a organização de filas de espera;

7. Não realizar atividades promocionais que possam causar aglomerações;

8. Priorizar o sistema de pagamentos online, evitando o contato físico.

9. Evitar uso de amostras, equipamentos, utensílios que permitam manuseio e troca entre os participantes;

10. Enviar aos participantes no ato da inscrição as orientações e recomendações a serem seguidas pelos mesmos durante o evento;

11. Os organizadores deverão manter a lista de contato dos participantes (nome, documento de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar o estado de pandemia e prestar apoio, fornecendo as informações quando solicitado para investigação de casos que possam estar relacionados ao evento;

12. Disponibilizar apenas material de acesso eletrônico (virtual). Não distribuir encartes.

As orientações deste documento poderão ser atualizadas, revistas ou suspensas a qualquer tempo, dadas as muitas variáveis a que está sujeita uma situação de pandemia e a necessidade de aprimoramento constante por parte de todos os serviços essenciais que devem manter o funcionamento, a exemplo da própria VISA PALMAS.

A VISA PALMAS está trabalhando em sistema de escala, inclusive aos finais de semana e feriados, e o atendimento presencial ao público externo durante a pandemia se dará no período vespertino de 13 às 19 horas de segunda a sexta-feira. Estamos adotando todas as medidas de prevenção e proteção da saúde em relação aos nossos usuários e servidores. Sugestões ou contribuições, gentileza enviar para o e-mail visapal masto@gmail.com.

JOSELITA MONTEIRO DE M. MACEDO
Gerente de Vigilância Sanitária

Elaboração e pesquisas

- Joselita Monteiro de M. Macedo – Fiscal Sanitária/ VISA PALMAS;
 - Suely Cabral Quixabeira Araújo – Fiscal Sanitária/VISA PALMAS;
 - Silvana Marques Filgueiras Teixeira - Inspetora Sanitária / VISA PALMAS;
 - Márcio Trevisan – Inspetor Sanitário / VISA PALMAS;

Revisão Jurídica

Assessoria Jurídica da Vigilância Sanitária:
 - Fernando Borges Araújo

Revisão e Edição Final

Núcleo de Educação em Vigilância Sanitária- NEVS:
 - Silvana Marques Filgueiras Teixeira – Inspetora Sanitária / VISA PALMAS;
 - Márcio Trevisan – Inspetor Sanitário / VISA PALMAS;
 - Geyce da Silva Sales – Nutricionista - Residente saúde coletiva
 - Mallu Mayara de Sousa Leite – Nutricionista – Residente saúde coletiva
 - Ruth Martins Santos – Médica Veterinária – Residente saúde coletiva

AVISO DE RETIFICAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

A Secretária Municipal da Saúde de Palmas-TO torna pública a retificação do Extrato de Contrato de Credenciamento nº 01/2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.433, de 18 de fevereiro de 2020, página 14.

Onde se lê:

RECURSOS: [...] Fonte de Recursos: 0040.00.103 [...] Fonte de Recursos: 0040.00.103 [...]

Leia-se:

RECURSOS: [...] Fonte de Recursos: 040100103 [...] Fonte de Recursos: 049800103 [...]

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 06 dias do mês de novembro de 2020.

VALÉRIA SILVA PARANAGUÁ
 Secretária de Saúde

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO
 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE
 SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME EDITAL DE
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

A Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, constituída pela Portaria nº 082, de 28 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria DSP nº 1348/SEMUS/COMEC, de 08 de novembro de 2019 e pela Portaria DSP nº 546/SEMUS/COMEC em consonância com as competências estabelecidas na Portaria nº 506, de 24 de novembro de 2010 e com a norma do Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços na Área de Saúde definida pelo Edital nº 01/2020, de 03 de Abril de 2020, aprovado pelo Parecer nº 472/2020 – PGM/ADM/SUAD publicado no Diário Oficial do Município nº 2470, de 14 de abril de 2020, Diário Oficial da União nº 68 seção 3, de 08 de Abril de 2020, Jornal Daqui de 07 de abril de 2020 e nos termos da Lei 8.080/90, Resolução Tribunal de Contas do Estado/TO nº 768, de 14 de março de 2001, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, Instrução Normativa nº 01/2005, e demais normas do Sistema Único de Saúde, após análise do processo administrativo nº 2020033240 e demais normas do Sistema Único de Saúde, torna público a todos os interessados que:

HOMOLOGA E ADJUDICA a empresa proponente:

INSTITUTO VÍDEO ENDOSCOPIA TAQUARALTO, com nome de fantasia nome fantasia INSTITUTO VÍDEO ENDOSCOPIA, CNPJ nº 27.471.554/001-23, Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde nº 6881491, com sede na Rua 19-A Sul, Quadra 67, Lote 35, Jardim Aurenny II, Palmas-TO, APTA para realizar exames de Ultrassonografia de Abdômen Total e Ultrassonografias dos demais

sistemas, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2020, ao Sistema Único de Saúde do Município de Palmas e Municípios de Referência da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, conforme Processo administrativo nº 2020033240, pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, cujo valor total da contratação é de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais).

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 26 dias do mês de outubro de 2020.

VALÉRIA SILVA PARANAGUÁ
 Secretária da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2020

ESPÉCIE: Contrato de Credenciamento de Serviços de Saúde
 OBJETO: Regular a prestação de serviços em exames de Ultrassonografia de Abdômen Total e Ultrassonografias dos demais sistemas, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2020, e nas quantidades especificadas no Termo de Referência, folhas 03 a 07 do presente processo pela Credenciada, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos municípios de Palmas, bem como a população dos municípios referenciados na PPI, desde que atendidas as determinações da Lei nº 2.323, de 12 de julho de 2017. VALOR TOTAL: R\$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais) os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento.

RECURSOS: Os pagamentos dos valores contratados com base no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS serão realizados conforme Nota de Empenho nº 18426, fls. 249, emitida em 26/08/2020, pela dotação orçamentária: Funcional Programática nº 10.302.1110-4473, Natureza da Despesa nº 3.3.90.39, Fonte de recursos nº 004000103, Ficha nº 20201460; conforme Nota de Empenho 18425, fls. 253 emitida em 26/08/2020, pela dotação orçamentária: Funcional Programática nº 10.302.1110-4473, Natureza da Despesa nº 3.3.90.39, Fonte nº 040100103, Ficha nº 20201461; Nota de Empenho nº 19228, fls. 257, de 15/09/2020, pela dotação orçamentária: Funcional Programática nº 10.302.1110-4473, Natureza da Despesa nº 3.3.90.39, Fonte de Recursos nº 049800103, Ficha: 20201916.

DATA DE ASSINATURA: 26/10/2020

VIGÊNCIA: 26/10/2020 a 26/10/2021.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Secretária da Saúde Valéria Silva Paranaguá, CPF nº 364.225.681-34 e RG nº 1658193 SSP/TO, residente nesta capital, e Empresa Instituto Víde Endoscopia Taquaralto, com nome de fantasia nome fantasia Instituto Víde Endoscopia, CNPJ nº 27.471.554/001-23, CNES nº 6881491, com sede na Rua 19-A Sul, Quadra 67, Lote 35, Jardim Aurenny II, Palmas-TO, representada pelo Senhor Walter Balestra, CPF nº 282.391.051-49 CRM: 3454 TO nº 010859/, residente e domiciliado na Quadra 110 Norte Sul, Alameda 08, Lote 25-A, Apartamento 1002-A, Edifício La Palmas-TO.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 27, DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre a Aprovação, AD REFERENDUM, da Comissão Temporária de Comunicação Para Criação do Site do Conselho Municipal de Saúde de Palmas.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.310 de 09 de maio de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 142 de 20 de dezembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 71, de 2 de setembro de 1993, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aponta a necessidade do disciplinamento da contratação de instituições prestadoras de serviços complementares de saúde.

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 – novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) –, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes.

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Estado do Tocantins pelo Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020.

CONSIDERANDO que é atribuição do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente, conforme Art. 11, inciso V do Regimento Interno do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, a Comissão Temporária de Comunicação Para Criação do Site do Conselho Municipal de Saúde de Palmas.

SEGMENTO	CONSELHEIRO
Usuário	Aguinaldo Umberto Leal
Trabalhador	Joseane Araújo Franco
Trabalhador	Salette Teresinha Rauber Klein

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTÔNIO GRANGEIRO SARAIVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 27, de 19 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 2.310 de 09 de maio de 2017.

VALÉRIA SILVA PARANAGUÁ
Secretária de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Aprovação, da inclusão de membro na Comissão de Planejamento e Análise de Contas do Conselho Municipal de Saúde de Palmas.

CONSIDERANDO que diante do atual cenário mundial, de combate ao Corona Vírus, o Conselho Municipal de Saúde de Palmas, em reunião online, através de Videoconferência, em sua 04ª Reunião Ordinária do ano de 2020, realizada em 18 de agosto de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 2.310 de 09 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 – novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) –, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes.

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Estado do Tocantins pelo Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão da Conselheira Mísia Saldanha Figueiredo, representante da Secretaria Estadual de Saúde, pelo segmento do Governo, na Comissão de Planejamento e Análise de Contas do Conselho Municipal de Saúde de Palmas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANTÔNIO GRANGEIRO SARAIVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 28, de 18 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 2.310 de 09 de maio de 2017.

VALÉRIA SILVA PARANAGUÁ
Secretária de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Aprovação, das Recomendações referentes ao Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA 1º Quadrimestre 2020.

CONSIDERANDO, que diante do atual cenário mundial, de combate ao Corona Vírus, o Conselho Municipal de Saúde de Palmas, em reunião online, através de Videoconferência, em sua 04ª Reunião Ordinária do ano de 2020, realizada em 18 de agosto de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 2.310 de 09 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 – novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) –, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes.

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Estado do Tocantins pelo Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, as Recomendações referentes ao Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA 1º Quadrimestre 2020.

Art. 2º As Recomendações encontra-se no Anexo Único, desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANTÔNIO GRANGEIRO SARAIVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 29, de 18 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 2.310 de 09 de maio de 2017.

VALÉRIA SILVA PARANAGUÁ
Secretária de Saúde

ANEXO ÚNICO - PARECER Nº 001/2020

Referência: Ofício nº 75 e 76/2020/SEMUS/CMS/REUNIÃO ORDINÁRIA Assunto: Relatório Detalhado do Quadrimestre – 1º Quadrimestre 2020

O CMS é um órgão colegiado, permanente e deliberativo atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no município de Palmas, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, na conformidade das diretrizes estabelecidas na lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e na resolução do Conselho nacional de saúde 453, de 10 de maio de 2012.

Com base no regimento interno do CMS e na Lei municipal 2.310 de 09 de maio de 2017 compete ao pleno aprovar o relatório mediante parecer, como não foi apreciado pela comissão, eu como conselheira pedi vistas, pois no momento da apresentação constatei a necessidade de esclarecimentos acerca do RDQA do primeiro quadrimestre, conforme ofício nº 75 e 76 CMS/2020 que segue abaixo:

1- Quando e onde foi realizada visita técnica pela Secretaria Municipal de Saúde para apoio e supervisão de protocolos do Covid 19?

2 - Quantos testes para identificar o coronavirus foram ofertado? RT-PCR

3- Quantos testes por sorologia foram ofertados?

4- Relatórios com total de testes realizados com CPF

5- Solicitamos todos os registros de visita técnica para capacitação dos trabalhadores, tais como: registro de frequência.

6- Pacientes tem reclamado da demora para realização de exames e para resultado da quimioluminescência IGM. Por que a Semus está utilizando apenas este exame e não outro mais ágil?

7- O centro de especialidades odontológicas ficou meses sem atender regularmente. Como foi possível realizar aquele tanto de procedimentos?

8- Quando e quem fez visita técnica para supervisionar teste do pezinho durante a pandemia? Solicito registro de frequência da visita técnica.

9- Solicitamos comprovante de todas as ações para hanseníase listadas no relatório, tais como registro de frequência.

10- Solicitamos comprovante de todas as ações para tuberculose listadas no relatório, tais como registro de frequência.

11- Solicitamos comprovante de todas as ações para leishmaniose listadas no relatório, tais como registro de frequência.

12- Quais as unidades básicas de saúde estão com déficit de médicos e o que a SEMUS está fazendo para repor este profissional?

13- Quanto a instituição do selo clínica da família, solicitamos fotos e frequência. Quando e onde os coordenadores de unidades foram capacitados?

14- Não houve aulas, as escolas estão fechadas, como foi feita as ações nas escolas? Quando foram feitas?

15- Foram gastos mais de três milhões de medicamentos com recursos próprios. Onde está a listagem? Onde foram distribuídos?

16- Como está as escalas dos médicos nas unidades de pronto atendimentos? A realidade que se sabe é de uma escala com seis médicos, porém comparecem um ou dois apenas.

17- Como está a situação de ambulâncias do município?

18- Como está a situação da oferta de cadeira de rodas no município?

19- Das metas da FESP, há a pactuação de monitorar e avaliar quadrimestralmente 100% dos programas e projetos de formação e iniciação científicas vinculadas ao plano municipal de educação permanente em saúde. Gostaríamos da relação de todos os programas e projetos de iniciação científica com os respectivos orientadores e ou coordenadores. Esses projetos são de pesquisa ou são bolsas para trabalhadores do serviço?

Na reunião ordinária do dia 18 de agosto de 2020 foi apresentado o relatório do 1º RDQA, foi proposto ao pleno apenas apresentação e no final foi proposto deliberação.

Diante desta mudança de condução da reunião solicitei vistas para obtenção de esclarecimentos para votar com segurança a matéria. Foi dado o prazo para a SEMUS e FESP apresentarem as respostas.

Ocorre que somente recebi as informações físicas no dia 28 de agosto de 2020. Entretanto as informações não atenderam aos questionamentos em sua totalidade, a exemplo da Fundação Escola de Saúde Pública que não encaminhou respostas ao ofício do CMS, bem como, as informações referente ao valor de cerca de três milhões em aquisição de medicamentos para enfrentamento da Covid-19 com aplicação de recursos próprios. Vale destacar que a informação repassada pela Semus não foi suficiente, pois constou apenas de uma lista com as especificações dos medicamentos e o quantitativo, faltando a comprovação da aquisição como nota fiscal, quantitativo entregues nos respectivos estabelecimentos, comprovação de entrega ao destinatário, quando foi adquirido? a quantidade adquirida ?, dentre outras. Haja vista que esta informação vem comprovar as denúncias feita pelos profissionais de saúde nos últimos dias com a falta de medicamentos nas UPAS pela mídia.

Outro ponto que chamou atenção é a insuficiência de 08 médicos em 07 Unidades de Saúde da Família, situação preocupante em período de pandemia.

Apesar de ter recebido as informações parcialmente na data de 28 de agosto de 2020, meu prazo para redação do parecer terminaria em 03 de setembro de 2020, porém ter sido agendada a reunião para um dia antes do prazo final, venho apresentar o parecer.

Diante do exposto, recomendo ao conselho:

a) A não aprovação do relatório do 1º RDQA sem o parecer minucioso da comissão. Caso o pleno decida aprovar, manifesto e requeiro que constem em ata o presente parecer por extenso na inteira. É o parecer.

Palmas, 02 de setembro de 2020.

Joseane Araújo Franco
Conselheira

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Aprovação da Prorrogação em 01 (um ano) o mandato atual dos Conselheiros Municipais de Saúde de Palmas.

CONSIDERANDO que diante do atual cenário mundial, de combate ao Corona Vírus, o Conselho Municipal de Saúde de Palmas, em reunião online, através de Videoconferência, em sua 05ª Reunião Ordinária do ano de 2020, realizada em 24 de setembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 2.310 de 09 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (novo coronavírus) visando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pelo COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.862, de 22 de março de 2020, que declara calamidade pública no município de Palmas em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, a qual trata das diretrizes para instituição, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Palmas-TO e a Lei Municipal nº 2.310/2017 de 09 de maio de 2017, a qual dispõem sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, consolida a legislação aplicável e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em 01 (um ano), o mandato dos conselheiros representantes de entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Palmas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANTÔNIO GRANGEIRO SARAIVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 32, de 24 de setembro de 2020, nos termos da Lei nº 2.310 de 09 de maio de 2017.

VALÉRIA SILVA PARANAGUÁ
Secretária da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG 2019

CONSIDERANDO que diante do atual cenário mundial, de combate ao Corona Vírus, o Conselho Municipal de Saúde de Palmas, em reunião online, através de Videoconferência, em sua

05ª Reunião Ordinária do ano de 2020, realizada em 24 de setembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 2.310 de 09 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (novo coronavírus) visando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.862, de 22 de março de 2020, que declara calamidade pública no município de Palmas em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, a qual trata das diretrizes para instituição, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Palmas-TO e a Lei Municipal nº 2.310/2017, de 09 de maio de 2017, a qual dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, consolida a legislação aplicável e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de gestão – RAG 2019.

Art. 2º O Parecer nº 003/2020 da Comissão de Planejamento e Análise de Contas encontra-se no Anexo Único, dessa resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANTÔNIO GRANGEIRO SARAIVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 33, de 24 de setembro de 2020, nos termos da Lei nº 2.310 de 09 de maio de 2017.

VALÉRIA SILVA PARANAGUÁ
Secretária da Saúde

ANEXO ÚNICO - PARECER Nº 003/2020

Assunto: Relatório Anual de Gestão – RAG 2019

A Comissão de Planejamento e Análise de Contas do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Palmas, de acordo com as atribuições previstas no Art. 48, II, do Regimento Interno do CMS de Palmas, reuniu-se de forma virtual às 9hs do dia 01 de setembro de 2020 para analisar o Relatório Anual de Gestão (RAG) – 2019 da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de Palmas, enviado para apreciação e deliberação pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde. Estavam presentes na reunião os conselheiros Relmivam R. Milhomem e Joao Batista, embora toda a comissão tenha sido convidada.

Tendo em vista que, em boa parte, o RAG 2019 da Semus traz resultados já compilados anteriormente no 3º RDQA, este parecer reitera parte das observações feitas no Parecer nº 001/2020 da Comissão de Planejamento e Análise de Contas.

Na perspectiva de colaborar com a gestão do SUS, as seções a seguir trazem as considerações da Comissão acerca dos dados apresentados e do desempenho da Semus, visando verificar os resultados alcançados, a efetividade do atendimento e os desafios para o próximo período.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS – SITUAÇÃO DE SAÚDE

O relatório traz, em suas páginas iniciais, informações de orientação legal e lista dados demográficos, internações, óbitos, programas

e ações da Semus, a partir da Tabela 1. Nas Tabelas seguintes, oferece informações sobre a capacidade instalada no município, em que a rede de serviços é formada por 75 estabelecimentos, sendo 51 da rede própria e 24 da rede credenciada.

As Tabelas 7 e 8 trazem dados da produção dos serviços de atenção primária e secundária. A quantidade de atendimentos realizados pelas Equipes de Saúde da Família alcança um total de 568.158 atendimentos, entre atendimento por médicos e outros profissionais de nível superior. Somados aos procedimentos com finalidade diagnóstica e as ações de promoção e prevenção em saúde, são 1.113.792 procedimentos individualizados realizados. Já os procedimentos realizados na atenção secundária totalizam 2.858.669 procedimentos, distribuídos em: ações de prevenção em saúde; procedimentos com finalidade diagnóstica; procedimentos clínicos; procedimentos cirúrgicos ambulatoriais; órteses; próteses e materiais especiais; e ações complementares da atenção à saúde.

Em relação ao corpo de profissionais, o relatório informa um total de 2.780 servidores na Semus e Fundação Escola de Palmas, sendo que 83% desses correspondem a servidores municipais.

2 PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INDICADORES

A Tabela 21 apresenta os resultados relativos às metas da “Pactuação Interfederativa dos Indicadores – 2019”. A Pactuação Interfederativa de Indicadores de 2019 é composta por 23 indicadores (21 universais e 2 específicos). Do total de 23 indicadores, cabe ressaltar que o indicador nº 7, “Número de casos de autóctones de malária”, não se aplica ao município de Palmas e por esse motivo não foi pactuado. Portanto, dos 22 indicadores pactuados, 12 (54,54%) tiveram suas metas alcançadas e 10 (45,45%) não tiveram as metas alcançadas conforme planejado. Os indicadores não alcançados são: 4, 6, 9, 11, 12, 13, 15, 18, 21 e 22.

Desse modo, pode-se dizer que o resultado geral é parcialmente satisfatório, especialmente no que se refere à cobertura da atenção primária, mas preocupante em alguns aspectos, considerando as características epidemiológicas do município.

Merece destaque o bom resultado alcançado para o indicador “8 - Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade”, em que houve uma diminuição de 52% da taxa de incidência em relação ao mesmo período de 2018. Espera-se, assim, que as ações realizadas sejam mantidas em 2020 para que a taxa de incidência continue diminuindo progressivamente.

O indicador 6, “Proporção de cura de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes”, não alcançado, é de alta relevância, tendo em vista que o Brasil ocupa o segundo lugar na relação de países com maior número de casos no mundo, estando atrás apenas da Índia. De acordo com o Boletim Epidemiológico de Hanseníase, publicado em janeiro de 2020 pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde: “Em 2018, o Tocantins foi a Unidade da Federação (UF) que apresentou a maior taxa de detecção geral, 84,87 casos novos por 100 mil habitantes, e sua capital, Palmas, registrou uma taxa de 271,37 casos por 100 mil habitantes, a maior entre as capitais do País.” Sendo assim, essa enfermidade demanda maior atenção da Semus no próximo exercício.

Em relação ao indicador 11, “Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária”, e faz-se necessária uma gestão de riscos mais eficiente para evitar a descontinuidade do serviço, e garantir o acesso aos resultados dos exames preventivos tempestivamente, evitando prejuízos maiores para essa parcela da população, bem como despesas para a gestão do SUS (registre que, conforme indica a Tabela 2, as neoplasias estão entre as principais responsáveis por internações).

Preocupa também o indicador 22, “Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue”, que apresentou desempenho bem abaixo do esperado. Conforme a tabela 1 a seguir, elaborada com dados informados nos RDQAs, verifica-se que, ao longo do ano, houve uma queda significativa de imóveis visitados, sendo que nos últimos ciclos o resultado ficou bem abaixo do que seria ideal em um período do ano em que as chuvas ameaçam a população com a proliferação dos mosquitos e conseqüentemente o aumento do risco de contrair dengue.

Tabela 1 – Resultado do indicador 22 da Pactuação Interfederativa, por ciclo (2019)

	1º ciclo (jan.-mar.)	2º ciclo (abr.-jun.)	3º ciclo (jul.-set.)	4º ciclo (out.-dez.)
Imóveis visitados	67,5%	72,8%	59,1%	46,6%

Em que pese a Semus atribuir no relatório o resultado ao déficit de agente de combate às endemias, cabe observar que no 2º ciclo de 2019 a meta quase foi alcançada (72,8%), sendo que o número de ACEs permanece o mesmo. Recomenda-se, assim, um maior controle da produção dos agentes para que não haja tanta variação na produção ao longo do ano, especialmente nos períodos que são mais críticos.

Por sua vez, a Tabela 22 do RAG apresenta os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), relativos às ações de Vigilância em Saúde. Por meio do PQA-VS, o Ministério da Saúde estabelece diretrizes e metas visando induzir o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde, havendo repasse de incentivo financeiro a estados e municípios conforme os resultados alcançados pelo ente. Dos 14 indicadores que refletem as responsabilidades do município em relação ao PQA-VS, 10 deles (71,42%) foram alcançados. Os 4 (28,57%) indicadores não alcançados foram:

- Indicador 4 – 100% das vacinas selecionadas com cobertura vacinal de 95% de crianças menores de 1 ano de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) - e para crianças de 1 ano de idade - Tríplice viral (1ª dose).
- Indicador 8 – 4 ciclos de visita domiciliar, dos 6 preconizados, com mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.
- Indicador 11 – Realizar no mínimo 02 de testes de sífilis por gestante anualmente, até 2021.
- Indicador 12 – 15% de ampliação no número de testes de HIV realizados em relação ao ano anterior.

3 AUDITORIAS

No que se refere às “Auditorias” (pág. 42-50), o relatório traz algumas informações já apresentadas no 2º RDQA relacionadas às auditorias nº 180/2019, nº 181/2019, 182/2019 e 184/2019, que tinham por objetivo auditar a “Jornada de Plantões da Rede Municipal de Saúde nos meses de setembro a novembro de 2018”.

Já em relação às Auditorias nº 185/2019 e nº 187/2019, que se dedicaram a averiguar a veracidade das informações constantes no RAG 2016 e 2018, respectivamente, não encontraram irregularidades. A Auditoria nº 186/2019 referente ao RAG 2017 ainda não foi concluída.

Por sua vez, as Auditorias nº 188/2019, nº 189/2019, nº 190/2019 e nº 191/2019, que tinham o objetivo de verificar as ações voltadas para Hipertensão e Diabéticos nos CSC da 403 Sul, da 1103 Sul, Santa Bárbara e José Lúcio de Carvalho – Lago Sul, respectivamente, concluiu que “o acesso dos usuários à Atenção Básica, não está organizado de forma adequada”.

Entre outros achados, constatou-se que o CSC da 403 Sul e o da 1103 Sul não garantem assistência domiciliar aos pacientes hipertensos e diabéticos; não utilizam os protocolos/diretrizes assistenciais para a atenção aos hipertensos e diabéticos; não realizam o acompanhamento em função da estratificação de risco desses pacientes, bem como não disponibilização, de forma contínua, dos medicamentos para o tratamento de hipertensão e diabetes.

Também foram apontados problemas em todos os CSC auditados quanto à longitudinalidade do cuidado oferecido a hipertensos e diabéticos, quanto à falta de monitoramento do acesso desses pacientes a outros ponto de atenção e a não garantia de acesso a serviços de reabilitação a pacientes hipertensos e diabéticos com complicações e/ou sequelas.

Por fim, a Auditoria nº192/2019 que tem por objetivo auditar a empresa Braun e Silva LTDA- Laboratório Mais Saúde ainda está em andamento, motivo pelo qual não foram apresentadas conclusões.

Registre-se que, em que pese o relatório apresentar as conclusões das auditorias, não há considerações da Semus sobre encaminhamentos dados em relação às constatações e recomendações. É recomendável que a Semus se manifeste em relação às ações que irá adotar visando sanar os problemas apontados de modo que o CMS possa acompanhar a evolução do atendimento prestado à população.

4 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O relatório do FMS informa que a receita prevista inicialmente na Lei Nº 2.375 de 19 de fevereiro de 2018 era de R\$ 227.378.171,00. Esse orçamento sofreu alterações com créditos adicionais por meio de superávit e de excesso de arrecadação nas fontes 0010, 0040, 0450, 0440, 0441 e 0442, havendo um aumento de aproximadamente 10,73% em relação ao orçamento inicial, chegando ao total de R\$ 251.784.097,33 (p. 52).

O relatório afirma ainda que “o percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais foi de 17,37%”, respeitando, portanto, o limite constitucional, e observando-se um incremento em relação a anos anteriores.

Ressalte-se a clareza do relatório ao apresentar as análises e considerações, em especial ao prestar informações acerca da situação dos recursos previstos da fonte federal e de convênios, o que facilita o acompanhamento por parte do CMS.

5 EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2019

No que se refere às “Metas e Indicadores do Plano Municipal de Saúde e Plano Plurianual 2018-2021 e PAS – 2019”, o relatório oferece os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas para atender às seguintes diretrizes:

1. Garantir o direito à saúde, com acesso e atenção de qualidade;
2. Fortalecer a Gestão do SUS;
3. Participação e Controle Social;
4. Informação, Comunicação, Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS;
5. Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde

Verificou-se que, ainda que algumas metas não tenham sido alcançadas plenamente (em especial nas Diretrizes 1 e 2), a execução demonstra que se chegou muito próximo disso, apontando para um desempenho satisfatório da Semus nas ações e serviços de saúde em 2019.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De modo geral, considera-se que os relatórios trazem informações claras e precisas sobre a aplicação dos recursos e ações realizadas.

Recomenda-se para o próximo exercício que as metas não alcançadas em 2019 recebam atenção especial, e que a gestão se organize visando realizar as ações necessárias para garantir o bom resultado da Semus nos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil, evitando prejuízos financeiros à Saúde do município.

Destacamos ainda a recomendação de a gestão se empenhar na implementação da Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher em 2019 e do Plano de Ação Municipal da Rede Cegonha do Município de Palmas para melhorar os indicadores de desempenho em relação a essas temáticas.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação dos relatórios de gestão apresentados.

É o parecer.

Palmas, 22 de setembro de 2020.

João Batista Alves
João Cardoso Lima
Relmivam Rodrigues Milhomem

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS

PORTARIA/SEDUSR/Nº 309, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 01, situado à Alameda 01, QI 26, da Quadra ARSO 111, com área de 360,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 01-A, situado à Alameda 01, QI 26, da Quadra ARSO 111, com área de 180,00 m² e LOTE 01-B, situado à Alameda 01, QI 26 da Quadra ARSO 111, com área de 180,00 m², objeto do processo nº 2020041041, instruído conforme Parecer nº 299/2020/SEDUSR/GOU, exarado pela Arquiteta e Urbanista Paula Santos de Oliveira Maçaranduba e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDUSR/Nº 310, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 32, situado à Alameda 16, QI 10, da Quadra ARSE 62, com área de 360,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 32-A, situado à Alameda 16, QI 10, da Quadra ARSE 62, com área de 180,00 m² e LOTE 32-B, situado à Alameda 16, QI 10, da Quadra ARSE 62, com área de 180,00 m², objeto do processo nº 2020035578, instruído conforme Parecer nº 303/2020/SEDUSR/GOU, exarado pelo Arquiteto e Urbanista Rodrigo Gonçalves Luz e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDUSR/Nº 311, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 25-A, situado à Rua 15, QD 39, do Loteamento Taquaralto 1ª etapa, folha 01, com área de 1.196,05 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 25-B, situado à Rua 15, QD 39, do Loteamento Taquaralto 1ª etapa, folha 01, com área de 528,58 m² e LOTE 25-C, situado à Rua 01, QD 39, do Loteamento Taquaralto 1ª etapa, folha 01, com área de 667,47 m², objeto do processo nº 2020040567, instruído conforme Parecer nº 292/2020/SEDUSR/GOU, exarado pelo Arquiteto Rodrigo Gonçalves Luz e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDUSR/Nº 312, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 16, situado à Alameda 32, QI 14, da Quadra ARSO 101, com área de 360,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 16-A, situado à Alameda 32, QI 14, da Quadra ARSO 101, com área de 180,00 m² e LOTE 16-B, situado à Alameda 32, QI 14, da Quadra ARSO 101, com área de 180,00 m², objeto do processo nº 2020044328, instruído conforme Parecer nº 304/2020/SEDUSR/GOU, exarado pelo Arquiteto Rodrigo Gonçalves Luz e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDUSR/Nº 313, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova o remembramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º,

inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remembramento do LOTE 18, situado à Alameda 4, QI 10, da Quadra ARSE 82, com área de 200,00 m² e LOTE 20, situado à Alameda 4, QI 10, da Quadra ARSE 82, com área de 200,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 18-A, situado à Alameda 4, QI 10, da Quadra ARSE 82, com área de 400,00 m², objeto do processo nº 2020045648, instruído conforme Parecer nº 305/2020/SEDUSR/GOU, exarado pelo Arquiteto e Urbanista Rodrigo Gonçalves Luz e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDUSR/Nº 314, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova o remembramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remembramento do LOTE 06, situado à Rua SR 11, Conjunto. 05, ASR SE 25 com área de 4.400,00 m². e LOTE 08, situado à Rua SR 11, Conjunto. 05, ASR SE 25 com área de 4.400,00 m². cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 06 A, situado à Rua SR 11, Conjunto. 05, ASR SE 25 com área de 8.800,00 m². objeto do processo nº 2020047479, instruído conforme Parecer nº 286/2020/SEDUSR/GOU, exarado pela Arquiteta e Urbanista Claudia Fernanda P. de Oliveira e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDUSR/Nº 315, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 16, situado à Quadra 95, Rua 29 do Loteamento Jardim Aurenly III, com área de 587,50 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 16-A, situado à Quadra 95, Rua 29 do Loteamento Jardim Aurenly III, com área de 327,50 m². e LOTE 16-B, situado à Quadra 95, Rua 38 do Loteamento Jardim Aurenly III, com área de 260,00 m². objeto do processo nº 2020024433, instruído conforme Parecer nº 307/2020/SEDUSR/GOU, exarado pela Arquiteta e Urbanista Claudia Fernanda Pimentel de Oliveira e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDURF/Nº 316, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 02, situado à Alameda 19, QI 08, da quadra ARNO 33, com área de 380,97m² cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 02 A, situado à Alameda 19, QI 08, da quadra ARNO 33, com área de 181,33m² e LOTE 02 B, situado à Alameda 05, QI 08, da quadra ARNO 33, com área de 199,64m² objeto do processo nº 2019006411, instruído conforme Parecer nº 309/2019/SEDURF/GOU, exarado pelo Arquiteto Heraldo Santos Nogueira e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria revoga e substitui a Portaria SEDURF/Nº 300 de 19 de dezembro de 2019, em razão da caducidade da mesma.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbana e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDUSR/Nº 317, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 17, situado à Rua 6A, QD. 19 da quadra ARSO 33, com área de 376,34m² cuja situação

resultante terá a seguinte denominação: LOTE 17-A, situado à Rua 6A, QD. 19 da quadra ARSO 33, com área de 200,09 m² e LOTE 17-B, situado à Rua 12, QD. 19 da quadra ARSO 33, com área de 176,25m², objeto do processo nº 2020032992, instruído conforme Parecer nº 177/2020/SEDUSR/GOU, exarado pela Arquiteta e Urbanista Cláudia Fernanda Pimentel de Oliveira e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria revoga e substitui a Portaria SEDURF/ Nº 286 de 06 de outubro de 2020, em razão da correção de áreas dos lotes resultantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDUSR/Nº 318, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 30, situado à Rua RN-07, QI 22, do Loteamento Lago Sul, com área de 572,15 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 30-A, situado à Rua RN-07, QI 22, do Loteamento Lago Sul, com área de 203,30 m², LOTE 30-B, situado à Rua RN-07, QI 22, do Loteamento Lago Sul, com área de 188,60 m² e LOTE 30-C, situado à Rua RN-07, QI 22, do Loteamento Lago Sul, com área de 180,25 m², objeto do processo nº 2020047733, instruído conforme Parecer nº 312/2020/SEDUSR/GOU, exarado pelo Arquiteto e Urbanista Rodrigo Gonçalves Luz e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDUSR/Nº 319, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 01-A, situado à Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, da Quadra ACSUSO-70,

com área de 8.850m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 01-B, situado à Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, da Quadra ACSUSO-70, com área de 7.050,00m² e LOTE 01-C, situado à Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, da Quadra ACSUSO-70, com área de 1.800,00m², objeto do processo nº 2020051109, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDUSR/Nº 320, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 08, situado à Alameda 27, Q. 43, da Quadra ARSE 152, com área de 490,95 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 08 A, situado à Alameda 27, Q. 43, da Quadra ARSE 152, com área de 256,91 m², e LOTE 08 B, situado à Alameda 27, Q. 43, da Quadra ARSE 152, com área de 234,04 m². objeto do processo nº 2020016512, instruído conforme Parecer nº 315/2020/SEDUSR/GOU, exarado pela Arquiteta e Urbanista Claudia Fernanda P. de Oliveira e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDUSR/Nº 321, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 13, situado à Alameda 17, QI. 06, da Quadra ARSO 42, com área de 487,50 m². cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 13 A, situado à Alameda 17, QI. 06, da Quadra ARSO 42, com área de 243,75 m². e LOTE 13 B, situado à Alameda 17, QI. 06, da Quadra ARSO 42, com área de 243,75 m². objeto do processo nº 2020048637, instruído conforme Parecer nº 316/2020/SEDUSR/GOU, exarado pela Arquiteta e Urbanista Claudia Fernanda P. de Oliveira e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e

oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDUSR/Nº 322, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 01, situado à Rua Santo Ângelo, Qd 04, do Loteamento Residencial Maria Rosa, com área de 485,42 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 01-A, à Rua Santo Ângelo, Qd 04, do Loteamento Residencial Maria Rosa, com área de 179,79 m², LOTE 01-B, situado à Rua Gameleiras, com área de 151,30 m² e LOTE 01-C, situado à Rua Gameleiras, com área de 154,33 m², objeto do processo nº 2020042395, instruído conforme Parecer nº 300/2020/SEDUSR/GOU, exarado pela Arquiteta e Urbanista Paula Santos de Oliveira Maçaranduba e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDUSR/Nº 323, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 05, situado à Alameda 24, QI 04, da Quadra ARSO 101, com área de 360,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 05-A, situado à Alameda 24, QI 04, da Quadra ARSO 101, com área de 180,00 m² e LOTE 05-B, situado à Alameda 24, QI 04 da Quadra ARSO 101, com área de 180,00 m², objeto do processo nº 2020043663, instruído conforme Parecer nº 317/2020/SEDUSR/GOU, exarado pela Arquiteta e Urbanista Paula Santos de Oliveira Maçaranduba e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDUSR/Nº 325, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o remembramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remembramento do LOTE 24, situado à Alameda 20, Conjunto QI J, ARSE 12 com área de 364,00 m². e LOTE 26, situado à Alameda 20, Conjunto QI J, ARSE 12 com área de 364,00 m². cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 24 A, situado à Alameda 20, Conjunto QI J, ARSE 12 com área de 728,00 m². objeto do processo nº 2020050510, instruído conforme Parecer nº 319/2020/SEDUSR/GOU, exarado pela Arquiteta e Urbanista Claudia Fernanda P. de Oliveira e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDUSR/Nº 326, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 11, situado à Alameda 03, QI. 14, ARSO 43, com área de 452,80 m². cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 11 A, situado à Alameda 03, QI. 14, ARSO 43, com área de 226,40 m² e LOTE 11 B, situado à Alameda 03, QI. 14, ARSO 43, com área de 226,40 m². objeto do processo nº 2020047374, instruído conforme Parecer nº 321/2020/SEDUSR/GOU, exarado pela Arquiteta e Urbanista Claudia Fernanda P. de Oliveira e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDUSR/Nº 327, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 07, situado à Rua Mangubas, Quadra 11, do Loteamento Morada do Sol, com área de 406,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 07-A, situado à Rua Mangubas, Quadra 11, do Loteamento Morada do Sol, com área de 232,00 m² e LOTE 07-B, situado à Rua Mangubas, Quadra 11, do Loteamento Morada do Sol, com área de 174,00 m², objeto do processo nº 2020048115, instruído conforme Parecer nº 320/2020/SEDUSR/GOU, exarado pelo Arquiteto e Urbanista Rodrigo Gonçalves Luz e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Pretucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDUSR/Nº 328, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 17, situado à Alameda 03, QI 07, da Quadra ARNO 72, com área de 301,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 17-A, situado à Alameda 14, QI 07, da Quadra ARNO 72, com área de 150,06 m² e LOTE 17-B, situado à Alameda 03, QI 07, da Quadra ARNO 72, com área de 150,94 m², objeto do processo nº 2020050863, instruído conforme Parecer nº 322/2020/SEDUSR/GOU, exarado pelo Arquiteto e Urbanista Rodrigo Gonçalves Luz e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2020

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: 33 CONFECÇÕES EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais.
VALOR TOTAL: R\$ 810,98 (oitocentos e dez reais e noventa e oito centavos)
RECURSOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais – 15.127.1120.4547 – Fiscalização de Obras e Posturas, Natureza de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo, Fonte: 001000103, Ficha: 20202081, Nota de empenho nº24267. BASE LEGAL: Parecer nº 1.103/2020 – SUAD/PGM, Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Processo nº 2020003114. SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, o Senhor ROBERTO PETRUCCI JUNIOR, brasileiro, portador do RG Nº 3.305.377-0 SSP/PR e CPF sob o nº. 555.634.909-63 doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa 33 CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.757.133/0001-54, com sede na Rua Nicarágua nº.

102, Núcleo Habitacional Vale Verde, Apucarana-PR doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, por Rita de Cassia Bevilacqua, portador do RG nº 6.507.981-0 SESP/PR, e CPF/MF nº 468.174.339-91.

VIGÊNCIA: Será adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da sua assinatura até 31/12/2020 do ano em curso, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2020

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/2020

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais.
VALOR TOTAL: R\$ 2.805,22 (dois mil oitocentos e cinco reais e vinte e dois centavos)
RECURSOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais – 15.127.1120.4547 – Fiscalização de Obras e Posturas, Natureza de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo, Fonte: 001000103, Ficha: 20202081, Nota de empenho nº24268. BASE LEGAL: Parecer nº 1.103/2020 – SUAD/PGM, Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Processo nº 2020003114. SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, o Senhor ROBERTO PETRUCCI JUNIOR, brasileiro, portador do RG Nº 3.305.377-0 SSP/PR e CPF sob o nº. 555.634.909-63 doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.180.328/0001-25, com sede na Rua Rio Itapicuru nº 40 12.455-9, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, por Gerson Vasconcelos Bulos Neto, portador do RG nº 10.105.963-90 SSP/BA, CPF/MF nº 049.398.995-19.
VIGÊNCIA: Será adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da sua assinatura até 31/12/2020 do ano em curso, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2020

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2020

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: G. F. CONFECÇÕES LTDA EPP
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais.
VALOR TOTAL: R\$ 2.640,40 (dois mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos)
RECURSOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais – 15.127.1120.4547 – Fiscalização de Obras e Posturas, Natureza de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo, Fonte: 001000103, Ficha: 20202081, Nota de empenho nº24269. BASE LEGAL: Parecer nº 1.103/2020 – SUAD/PGM, Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Processo nº 2020003114. SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, o Senhor ROBERTO PETRUCCI JUNIOR, brasileiro, portador do RG Nº 3.305.377-0 SSP/PR e CPF sob o nº. 555.634.909-63 doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa G. F. CONFECÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.534.841/0001-56, com sede na Rua Valparaíso nº 318, sala 06 – Vila Morangueira / Maringá-PR doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, por Renan Miranda de Souza, portador do RG nº 40.886.668-5 SSP/SP, CPF/MF nº 362.217.048-73.
VIGÊNCIA: Será adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da sua assinatura até 31/12/2020 do ano em curso, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2020

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 006/2020

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: GABRIELA PERIN MARTINS FONTES EPP
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes

destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais.

VALOR TOTAL: R\$ 8.411,56 (oito mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)

RECURSOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais – 15.127.1120.4547 – Fiscalização de Obras e Posturas, Natureza de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo, Fonte: 001000103, Ficha: 20202081, Nota de empenho nº24286. BASE LEGAL: Parecer nº 1.103/2020 – SUAD/PGM, Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Processo nº 202003114. SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, o Senhor ROBERTO PETRUCCI JUNIOR, brasileiro, portador do RG Nº 3.305.377-0 SSP/PR e CPF sob o nº. 555.634.909-63 doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa GABRIELA PERIN MARTINS FONTES EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.989.470/0001-01, com sede na Rua Dr. Luis Felipe Franca Ramos, S/N, Lote 05, quadra M – Mairiporã/SP doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, por Renan Miranda de Souza, portador do RG nº. 38.696.449-X SSP/SP, CPF/MF nº. 425.628.038-33.

VIGÊNCIA: Será adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da sua assinatura até 31/12/2020 do ano em curso, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020

ESPÉCIE: Contratação da empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção, adequação e reparo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas - TO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: CONSÓRCIO SAGA SOLO CONSTRUÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventiva e corretiva diversas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, bem como de manutenção corretiva e preventiva de logradouros e vias públicas.

VALOR: R\$ 163.880,64 (Cento e sessenta e três mil reais, oitocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos)

BASE LEGAL: Parecer nº 1.103/2020 – SUAD/PGM, Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Processo 2020041033

RECURSOS: Funcional Programática: 9400.15.122.1137.4501, natureza da despesa 3.3.90.39. Fonte: 001000103, ficha: 20201632, empenho: nº 24335.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2020.

SIGNATÁRIOS: O Município de Palmas-To, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, o Senhor ROBERTO PETRUCCI JUNIOR, brasileiro, portador do RG Nº 3.305.377-0 SSP/PR e CPF sob o nº. 555.634.909-63 doravante denominado CONTRATANTE e a empresa Consórcio Saga Solo Construções, CNPJ nº 35.866.355/0001-42 Representada pelo Christian de Almeida Martinez, portador do RG nº 3.105.850 SSP/DF, e do CPF nº 701.072.641-88, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAÇÃO CULTURAL

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2020/DGF-FCP

ESPÉCIE: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº016/FCP/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA – PROMIC 2017. CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS PRATROCINADO: FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE TIRO COM ARCO/SÉRGIO AMARAL NASCIMENTO

O Presidente da Fundação Cultural de Palmas, no Estado do Tocantins, no uso das atribuições lhe confere a Lei Nº 137, de 18 de junho de 2007, Lei Complementar N.º 159, de 02 de abril de 2008 e Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com a Lei Nº 8666/93, Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº016/FCP/2017-FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA – PROMIC 2017 e, em razão das obrigações expressas no Processo 2018011245 e Contrato de Patrocínio nº 055/2018/FCP; relatório Técnico do Fiscal

de Contrato de 19 de outubro de 2020 e PARECER Nº 2158/2017 – PGM, referente ao repasse e aplicação de recurso público, por meio do edital supracitado, ao projeto: AKWE NOKREZEMTE – Novos Cânticos AKWE – custeado pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura – PROMIC 2017. Na condição de concedente e, cumprindo o que determina sua atribuição de gestor do Órgão concedente do recurso em tela, haja vista que o mesmo recebeu o recurso e não se manifestou até a presente data acerca da execução do objeto do Edital/Contrato, NOTIFICA o Senhor SÉRGIO AMARAL NASCIMENTO/FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE TIRO COM ARCO, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresente à Fundação Cultural de Palmas, relatório descritivo das atividades desenvolvidas com os recursos recebidos e executados em conformidade com o plano de trabalho pactuado. Estando o patrocinado ciente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, conforme Cláusulas Sétima, Oitava e Nona do Contrato de Patrocínio Nº 055/201/FCP e demais legislações pertinentes.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS; aos cinco dias do mês de novembro, do ano de 2020.

LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS
Secretária Executiva, respondendo
pela Fundação Cultural de Palmas
ATO Nº 749-DSG

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA DSG FESP Nº 113 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no âmbito da Lei n.º 2014, de 17 de dezembro de 2013, no artigo 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 758, de 16 de abril de 2014, da Lei Municipal n.º 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato n.º 503 – NM de 17 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS), em relação aos profissionais de saúde das equipes de atendimento;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.859, de 18 de março 2020, que altera o Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020 e declara situação de emergência em saúde pública no município de Palmas e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pelo COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.862, de 22 de março de 2020, que declara calamidade pública no município de Palmas calamidade pública no município de Palmas em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Município de Palmas para a Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) bem como os Planos de Contingência Estadual e Nacional.

CONSIDERANDO a atribuição dos serviços de saúde de determinar o funcionamento no sentido de manter o atendimento de pacientes e reduzir os riscos de transmissão da doença causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as restrições impostas pelos estados da Federação e municípios diante do quadro de Pandemia, anunciado pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 impossibilitando, no presente momento a realização de processos seletivos no sentido de resguardar a saúde dos candidatos e população em geral.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, instituídos pela Lei nº 2010, de 12 de dezembro de 2013, em especial seu artigo 3º o qual disciplina que projetos da FESP são instituídos em função de editais e também por designação de pesquisadores.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 12, de 24 de junho de 2016, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os profissionais abaixo, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional – bolsista, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", de acordo com a legislação vigente.

NOME	CPF
JULIANE ALVES DA SILVA PEREIRA	040.314.681-05
LETÍCIA FERREIRA EVANGELISTA RODRIGUES	033.289.111-97
MARTA RODRIGUES DE ARAUJO	005.648.701-02
POLLIANA DE AZEVEDO RICHIA	988.078.891-53

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS,
aos 09 dias do mês de novembro de 2020.

MARTTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS
Presidente
Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 140/2020
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE
BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO
PELO TRABALHO**

PROCESSO Nº: 2020047102

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.

OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS, projeto vinculado e financiado pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.

ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista CLAUDIA KRAEMER UGHINI, matrícula nº 413040952, a contar a partir de 24 de outubro de 2020.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

BASE LEGAL: Art. 6º, § 3º da Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016 e Portaria DSG FESP nº 28, de 26 de março de 2020.

SIGNATÁRIOS: Claudia Kraemer Ughini, BOLSISTA, Klauren Mendonça Rezende Arantes, Coordenadora do Plano Integrado de Residências em Saúde e Valéria Silva Paranaguá, Presidente Interina da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (ATO nº 712 NM.).

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

**INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Processo nº: 2019062442

Interessado: Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia
Assunto: Contratação de empresa para higienização de estofados

DESPACHO Nº 096/2020 – PRESIDÊNCIA/IVM

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do Processo n.º 2019062442 e diante do Certificado de Verificação de Regularidade – CVR SETCI/CGM-1604/2020 (fls. 102 a 103), mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro disposto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO contratar empresa prestadora de serviços, especializada em higienização de estofados, com o objetivo de realizar a limpeza dos sofás alocados na recepção da presidência do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia/Escola de Governo, conforme especificações constantes no Termo de Referência n.º 003/2020, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de dispensa de licitação à empresa Carro e Sofá Limpo Eireli, CNPJ: 33.085.658/0003-64, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1117.4539, NATUREZA DA DESPESA/SUBITEM: 3.3.90.39/7800, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 6900, FICHA: 20201176, VALOR R\$ 500,00 (quinhentos reais).

INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
aos 09 dias do mês de novembro de 2020.

Jacqueline Vieira da Silva
Presidente Interina do Instituto 20 de Maio de Ensino,
Ciência e Tecnologia

